

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 09, 08, 01



*Stamar Pinheiro Lima*  
CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL  
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO  
Em 09/08/01  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 1136 /2001

(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

**Isenta do pagamento de ICMS as lâmpadas econômicas.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – ICMS as lâmpadas econômicas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar visa dispensar do pagamento de ICMS as denominadas lâmpadas econômicas, que são de alta tecnologia, tem menor irradiação de calor e baixa irradiação de harmônicos, por isso consomem pouca energia elétrica e tem maior durabilidade em comparação com as lâmpadas comuns.

Com a isenção do ICMS as lâmpadas econômicas, que são importadas, terão o seu valor de venda reduzido, o que facilitará a sua aquisição pelas famílias brasilienses, desse modo estaremos colaborando com a campanha empreendida pelo Governo Federal para a economia de energia elétrica.

Em razão disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2001.

*Renato Rainha*  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1136/01  
Fis. n.º 01 RITA